



REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DO IPI

Em 25/02/2022, foi publicado o [Decreto n.º 10.979/2022](#) na edição extra do Diário Oficial da União. O Decreto reduz as alíquotas dos produtos tributados pelo IPI, exceto aqueles classificados no Capítulo 24 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TIPI (*tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano*).

- a) Em relação aos **produtos classificados no item 87.03** (*automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida*) **a redução é de 18,5%.**
- b) Em relação a **todos os demais produtos** (exceto os do Capítulo 24), **a redução é de 25%.**

Um produto como o classificado na posição 8516.40.00 (ferros elétricos de passar), por exemplo, cuja alíquota era de 10%, se sujeita à redução de 25%, de modo que passará a ser tributado à alíquota de 7,5%.

Por se tratar de uma redução de alíquotas, a norma aplica-se **imediatamente**, estando em vigor desde o dia 25/02/2022.

A redução abarca também os destaques *Ex*, que são aqueles produtos tributados com alíquota diferenciada, em relação àquela fixada na tabela geral da respectiva classificação fiscal.

Deve-se observar ainda que os seguintes produtos foram sujeitas a reduções específicas, que devem ser consultadas nas Notas Complementares à TIPI:

- a) NC (84-3): *produtos relacionados à produção de energia;*
- b) NC (87-3): *veículos de cilindrada superior a 1.000 cm³, mas não superior a 1.500 cm³;*
- c) NC (87-4): *automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool;*
- d) NC (87-5): *veículos de fabricação nacional, de transmissão manual ou automática, conforme especificações previstas na TIPI;*
- e) NC (87-6): *veículos para transporte de mercadorias;* e
- f) NC (88-2): *veículos aéreos quando adquiridos ou arrendados por empresa que explore serviços de táxi-aéreo.*

Mais informações podem ser solicitados pelo e-mail: sinpapel@fiemg.com.br.

